

# LEI Nº 1.664, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.

**ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS E ACRESCENTA PARÁGRAFO À LEI 1.658 DE 01 DE JULHO DE 1997, QUE ESTABELECE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O Artigo 1º da Lei nº 1.658, de 01 de Julho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

**“ART. 1º - .....**

**Parágrafo Único - Passam a fazer parte integrante desta Lei, os quadros de diretrizes, projetos, prioridades e metas do Governo Municipal, os quais seguem em documentos anexos.”**

**Art. 2º** - O Artigo 8º da Lei nº 1.658, de 01 de Julho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

**“ART. 8º - Até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não despenderá, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, parcelas de recursos superior a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento.**

**Parágrafo Único - .....**

**I. ....**

**II. ....”**

**Art. 3º** - O Artigo 9º da Lei nº 1.658, de 01 de Julho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

**“ART. 9º - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas mês a mês com o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente efetivamente arrecadada, através dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.**

**ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 07 de Outubro de 1997.

**PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARIA DE BRITO**  
Secretário Municipal